



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 635/2016.

DE 13 DE MAIO DE 2016.

"CONCEDE REVISÃO ANUAL CORRESPONDENTE AO ACUMULADO DO INPC DO RESPECTIVO PERÍODO DE CONTEMPLAÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Ourilândia do Norte, estado do Pará, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a promoverá revisão salarial anual de 11,28%, sobre o valor percebido na referência de novembro/2015 para fins de reposição de perda inflacionárias dos salários dos servidores respeitando as regras a seguir:

Parágrafo Primeiro - Os servidores contemplados com reajuste salarial fixados na Lei Municipal de nº. 626/2015 superior aos 11,28% não serão contemplados por esta revisão, por já ter alcançado o índice objeto da revisão.

Parágrafo Segundo - Caso a aplicação do percentual de 11,28% sobre o vencimento inicial ficar inferior ao mínimo nacional, deverá ser aplicado à regra prevista na Lei Municipal de nº. 629/2016.

Parágrafo Terceiro - Os servidores que seus salários forem regulamentados por piso nacional (saúde/educação e demais) não será contemplado por esta Lei, eis que seus salários vinculam ao piso fixado pelo Governo Federal.

Parágrafo Quarto - Os servidores que se beneficiaram da revisão salarial fixado na Lei Municipal de nº. 626/2015 e ou Lei Municipal de nº. 629/2016, que não atingirem 11,28% receberão a revisão de modo parcial, ou seja, proporcional afim de complementar o percentual até atingir os 11,28%.

Art. 2º - Será aplicado com vigência à partir de 01 de abril de 2016 o teto de 2,90%, que corresponde ao acumulado do INPC do 1º Trimestre de 2016, e por consequência, aqueles servidores que tiverem à receber diferença inferior até 2,90% receberão integralmente o seu percentual remanescente.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE
AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ
CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1635

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Os Servidores que tiveram percentual à cima de 2,90%, receberão este percentual e o restante distribuído em parcelas trimestrais, tendo a vigência da primeira parcela em 01 de abril de 2.016, na ordem de 2,90%, e as demais, se necessário, até complementar 11,28%, respeitando obrigatoriamente o acumulado apurado do INPC de cada período, assim a vigência das demais parcelas em 01 de julho de 2.016 (acumulado do INPC do mês de abril/maio/junho); 01 de outubro de 2.016 (acumulado do INPC do mês de julho/agosto/setembro) e 01 de dezembro de 2.016 (acumulado do INPC do mês de outubro/novembro).

Art. 4º - Fixará na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária, ambos para o exercício de 2.017, dotação orçamentária para aplicação da revisão geral anual como de costume, bem como, resíduos não atingidos e ou não implementados por força da Legislação Eleitoral à ser aplicada no exercício de 2017 ante a obrigatoriedade de observância do acumulado do INPC ao longo do ano.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, autorizado à suplementação se necessárias.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE, 13 de maio de 2.016.


MAURILIO GOMES DA CUNHA
Prefeito Municipal

Publicada no Mural da Prefeitura Municipal de Ourilândia do Norte (PA), em 13 de maio de 2016.